



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 046/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.420/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.420/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar as condições legais para aplicação de recursos de convênio, firmado com o governo estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, para a reforma da escola municipal Arquimedes Fernandes.

A mesma está de acordo com as leis pertinentes, portanto pronta para a análise e prosseguimento.

**III – Voto**

Em análise a presente matéria, vi que a mesma permite aplicar recursos do convênio nº 218/2024/PGE-SEDUC no valor de R\$ 510.635,81 (quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) para reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

A abertura de crédito e a anulação estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, assim sou de parecer favorável.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

Sala das Comissões, Em, 20 de junho de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA

RELATOR

**Parecer da Comissão**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma visa dar as condições orçamentárias legais, para que possa aplicar recursos de convênio para reforma de Escola Municipal, e que serão necessário abrir crédito e anular parte de dotação orçamentária para a inclusão na nova programação.

A abertura de crédito e a anulação está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, e não irá trazer nenhum prejuízo às demais atividades ou programações orçamentárias, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 20 de junho de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA  
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
MEMBRO